



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 495/500, informou que o Pregão Presencial Nº 00022/2016, do Tipo Menor Preço, foi determinada em conformidade com exigência contida no art. 1º, “caput” e parágrafo único, da Lei 10.520/02.

Informou ainda, que foi realizada a pesquisa de preços, tendo sido comprovadas as publicações do edital, da homologação da licitação e dos extratos dos contratos.

Restou constatada a apresentada da documentação de regularidade fiscal e seguridade social das empresas contratadas.

Por último, posicionando-se pela regularidade do Pregão Presencial Pregão Presencial Nº 00022/2016, do Tipo Menor Preço e dos contratos dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 00022/2016, do Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos Nº 00161/2016 e 00162/2016, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contrato Nº 00161/2016 e 00162/2016;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03618/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 00022/2016, do Tipo Menor Preço, bem como os Contratos Nº 00161/2016 e 00162/2016, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contrato Nº 00161/2016 e 00162/2016;
- c) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO